



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



## ANTEPROJETO DE LEI Nº 59/GVBM/CMPV/2025

**Autoriza o Poder Executivo a instituir isenção ou redução de tributos municipais para motoristas de táxi com permissão regular no Município de Porto Velho e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante regulamento específico e em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, isenção ou redução dos seguintes tributos municipais aos motoristas de táxi com permissão regularmente expedida pelo Município:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel de propriedade do permissionário que seja comprovadamente utilizado como ponto de apoio da atividade ou residência principal;

II – Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, relativa ao exercício da atividade de transporte individual remunerado de passageiros;

III – Taxas de renovação de licença ou permissão anual, relacionadas à atividade de táxi.

**Art. 2º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observará os seguintes critérios:

I – Comprovação de regularidade do alvará e licenciamento da permissão de táxi junto à Prefeitura Municipal;

II – Ausência de infrações administrativas ou tributárias nos últimos 12 (doze) meses, conforme regulamento;

III – Exclusividade da atividade de taxista como principal fonte de renda, nos termos a serem definidos em decreto regulamentar;

IV – Limite de um único imóvel por beneficiário, quando se tratar de isenção de IPTU.

**Art. 3º** A regulamentação da presente Lei observará os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto:

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210  
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo  
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrenomendes@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



- I – À estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita;
- II – À indicação de medidas de compensação, nos termos do art. 14 da referida Lei;
- III – À compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, ainda, condicionar a concessão do benefício à participação do permissionário em programas de capacitação, atualização ou reciclagem promovidos ou conveniados pela Administração Pública.

**Art. 5º** O prazo, forma de requerimento, documentação exigida, condições de manutenção e eventual revogação da isenção ou redução serão disciplinados por regulamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
 FISCAL DO POVO



## MENSAGEM

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação de **norma autorizativa para isenção ou redução de tributos municipais incidentes sobre a atividade de transporte individual por táxi**, no Município de Porto Velho, com o intuito de **valorizar o transporte regulamentado, promover a mobilidade urbana sustentável e reduzir os custos operacionais dos profissionais permissionários**.

A proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 12.587/2012**, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, especialmente em seu art. 6º, ao dispor sobre a necessidade de priorização do transporte público e do transporte individual regulamentado, como o serviço de táxi.

Em um cenário de crescente competitividade com serviços de transporte por aplicativos, muitas vezes não submetidos às mesmas exigências legais e fiscais, torna-se fundamental que o Município adote medidas de **proteção e incentivo à permanência dos taxistas regulamentados**, que cumprem obrigações legais, tributárias e de segurança com o poder público e a população.

A isenção ou redução de tributos, como o **IPTU, taxas de alvará e taxas de renovação de licença**, poderá contribuir para **mitigar os custos fixos da atividade**, garantir a **manutenção de serviços legalizados e seguros** para a comunidade e estimular a formalização de novos profissionais no setor.

A proposta está tecnicamente fundamentada nos princípios constitucionais da autonomia municipal (art. 30, I e III da CF), bem como nos dispositivos do Código Tributário Nacional e da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, exigindo que eventual renúncia de receita seja devidamente regulamentada, estimada e compensada, conforme prevê o art. 14 da LRF.

Por envolver matéria tributária de competência do Município e possível renúncia fiscal, a proposição deve ser apresentada por iniciativa do Poder Executivo, razão pela qual se encaminha a presente **Indicação Legislativa com Anteprojeto de Lei**, como instrumento legítimo de cooperação entre os Poderes e de incentivo à boa gestão tributária e urbana.

Confiante na sensibilidade de Vossa Excelência para com a valorização do serviço de transporte público individual regulamentado e com a equidade fiscal, solicita-se a análise da viabilidade técnica e financeira da medida, para **eventual envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Porto Velho**.

Câmara Municipal, 12 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
 Fiscal do Povo  
 VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 20/05/2025, 09:06:25